

**DECRETO Nº 2804, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 92, III, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que na data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal, proferida na data de 15 de abril de 2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6.341 - DF, reconhecendo a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios no combate à COVID-19.

**CONSIDERANDO** que as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, evitam a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** a ascensão da nova variante do COVID19, Ômicron, designada pela Organização Mundial de Saúde como de alto poder de contágio, gerando aumento vertiginoso no número de casos de infecção do coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 21.027 de 10 de janeiro de 2022 e o Decreto nº 21.067 de 20 de janeiro de 2022 publicado no diário oficial do Estado da Bahia.

**CONSIDERANDO** o cenário mundial e as recomendações quanto ao uso de máscara facial, com destaque para a necessidade de distanciamento social e adequada higienização das mãos e ambientes, como medidas de prevenção e contenção da doença durante o período de emergência em saúde decorrente da Covid-19;

**ESTADO DA BAHIA**

**CONSIDERANDO** que, não obstante o avanço das vacinações no âmbito do Município de João Dourado, o número de casos do ponto de vista regional vem aumentando consideravelmente, necessitando de maior atenção do Poder Público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promoção de ação conjunta e planejada da sociedade civil e das administrações públicas de todos os níveis, através dos seus agentes públicos e profissionais de saúde, objetivando barrar ou pelo menos controlar e buscar diminuir o quantitativo do novo Coronavírus no âmbito territorial dos municípios da região, evitando, assim, a mortalidade, principalmente de idosos e portadores de doenças crônicas, **NÃO VACINADOS** e o público mais vulnerável;

**CONSIDERANDO** a nota emitida pela Associação dos Prefeitos de Irecê-UNIP, publicada em 01 de fevereiro de 2022.

#### **DECRETA**

**Art. 1º** - É obrigatório o uso de máscara em todo e qualquer tipo de estabelecimento público e privado no território do município de João Dourado-BA.

**Art. 2º** - Fica proibido, em todo território do município de João Dourado, até o dia 06 de março de 2022, qualquer tipo de festa e evento, público ou privado, inclusive, com som automotivo fora das especificações de decibéis permitidos, paredões de som dentre outros.

**Art. 3º** - Para os fins deste Decreto, a vacinação deverá ser comprovada, mediante apresentação do cartão de vacinação devidamente preenchido com o imunizante, seu respectivo lote e data de aplicação e assinatura do profissional responsável ou do Certificado COVID, obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde, que contenha a confirmação de:

- I. duas doses da vacina ou dose única, para o público geral;
- II. uma dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose;
- III. doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19.

**Art. 4º** - Os bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos similares funcionarão com acesso condicionado ao atendimento do quanto disposto no art. 3º deste Decreto, e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

#### **ESTADO DA BAHIA**

**Art. 5º** - Ficam autorizadas as atividades letivas, de maneira 100% (cem por cento) presencial, nas unidades de ensino, públicas e particulares, conforme disposições editadas pela Secretaria da Educação, e respeitados os protocolos estabelecidos mediante o Decreto Municipal 2704/2021.

**Art. 6º** - Fica autorizado, em todo o território do município de João Dourado, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, desde que atendido o quanto disposto no art. 3º deste Decreto e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 7º** - Fica autorizado, em todo o território do município de João Dourado, o funcionamento regular das atividades religiosas, desde que atendido o quanto disposto no art. 3º deste Decreto e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 8º** - A lotação máxima permitida em cada estabelecimento comercial, de serviços e financeiro, como mercados e afins, bancos e lotéricas, deverá ser limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, considerado o tamanho do espaço físico, controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local, de modo a evitar aglomerações.

**Parágrafo único** - A fiscalização do quanto disposto neste artigo caberá aos órgãos competentes e aos próprios estabelecimentos e instituições públicas e privadas.

**Art. 9º** - O acesso a quaisquer prédios públicos, nos quais se situem órgãos, entidades e unidades administrativas do município, fica condicionado à comprovação da vacinação, na forma do art. 3º deste Decreto.

**§ 1º** - O disposto no caput deste artigo se aplica às escolas municipais da Rede Pública e Privada de Ensino.

**§ 2º** - As empresas integrantes da Administração Indireta deverão instituir normas internas compatíveis com a orientação definida neste artigo.

**Art. 10º** - O tratamento das informações sanitárias dispostas na forma do art. 3º deste Decreto estará submetido às medidas de mitigação de riscos à privacidade, observando, especialmente, os princípios de segurança, transparência, finalidade, adequação e necessidade.

**Art. 11** - A Secretaria Municipal da Saúde, através da Coordenação da Vigilância Sanitária e epidemiológica, acompanhará as medidas necessárias adotadas, atuando em suas omissões, a fim de garantir o cumprimento do quanto disposto neste Decreto.

**Art. 12** - O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, nos termos dos atos normativos editados pelos respectivos entes.

**Art. 13** - O descumprimento às medidas previstas neste Decreto sujeitará o infrator as penalidades previstas em leis, especialmente àquelas dispostas na Lei Municipal nº 272, de 26 de novembro de 2002 (Código de Postura Municipal), tais como, interdição de estabelecimentos e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções penais e cíveis cabíveis.

## **ESTADO DA BAHIA**



**Art. 14** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Publique-se.**

João Dourado – Bahia, em 04 de fevereiro de 2022.



**DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ESTADO DA BAHIA**

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48  
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020